



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 64/2022

PROJETO DE LEI Nº 53/2022

PROJETO DE LEI Nº 53/2022, QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.657 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa aumentar o limite disposto na Lei Orçamentária de 2022 para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares pelo Poder Executivo.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é majorar de 25% para 30% da despesa orçada, a margem autorizada no orçamento vigente para o Executivo promover diretamente o remanejamento de dotações orçamentárias na forma de créditos suplementares. Segundo relato do contador do Executivo, que participou da Reunião destas Comissões, a principal motivação para o aumento da margem é o fato de estarem chegando recursos em fontes diversas das que estão autorizadas a suplementação com recursos do excesso de arrecadação (Lei 1.701/2022).

A Lei Orçamentária Anual é passível de ajustes, mediante análise e voto da Câmara. Num primeiro momento todas as modificações deveriam ser encaminhadas na forma de projetos de lei. No entanto, há uma margem delimitada na LOA que possibilita ao Prefeito realizar a abertura de créditos suplementares diretamente, por decreto. Este mecanismo permite atender às necessidades emergenciais da Administração Pública, porém retira da Câmara o controle direto sobre a utilização do dinheiro.

Não há impedimento para o aumento percentual do limite para a suplementação por decreto, desde que sem exageros. Em alguns pareceres do TCE/MG firmou-se o



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

entendimento de que “a autorização de créditos em percentuais acima de 30% desfigura o planejamento constante na lei de orçamento” e evidencia “falta de planejamento”.

Todavia, considerando que a razão para a majoração do limite para suplementação de créditos, advém de motivos externos, conforme exposto pelo contador do Executivo, julgamos ser legal o projeto apresentado.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados nos Pareceres Jurídico e Contábil, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.


Pedro Vanderli de Rezende
Relator


Alexsandro de Almeida Nardy
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Alexsandro de Almeida Nardy
Presidente


José Maria de Paula
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.


Pedro Vanderli de Rezende
Presidente


Mateus Carvalho Vitoriano
Membro

Bom Jardim de Minas, 12 de setembro de 2022.